



MINUTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo n. IDEA 716.9.119257/2022

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Ailson de Almeida marques.

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE IPIRÁ - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito EDVONILSON SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 277.860.485-53, podendo ser encontrado no prédio da Prefeitura Municipal BA-052, km 86 - Centro Administrativo, Ipirá - BA, 44600-000, assistido pelo Assessor Jurídico Municipal, PLORIVALDO MENDES DE ARAGÃO – OAB/BA 8168.

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE IPIRÁ, representado pelo Prefeito, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

Após esclarecimentos e em face do quanto consta no expediente em tela, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigo 25, inciso IV e artigo 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), com força de título executivo extrajudicial, cujo objeto é garantir cumprimento à legislação municipal no tocante ao pagamento de indenização de férias e adicional de 1/3, bem como de 13º salário aos servidores temporários municipais de IPIRÁ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Compromissário assume a obrigação de efetuar o pagamento de férias acrescida de adicional de 1/3 e salário do 13º salário, na forma, prazo e condições pagas aos demais servidores efetivos do Município de Ipirá aos servidores temporários independentemente de requerimento;

Parágrafo primeiro. Em caso de não cumprimento das obrigações estipuladas nos prazos assinalados no caput, incidirá, automaticamente e independente de notificação do inadimplente, multa diária por descumprimento da obrigação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia; que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85.



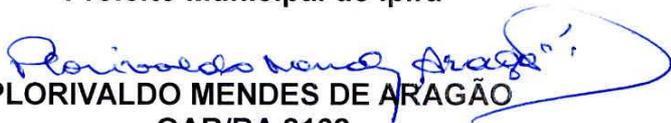
CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMITENTE poderá fiscalizar o cumprimento do presente acordo, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial. E por estarem de acordo, firmam o presente.

Ipirá, 05 de outubro de 2023.


AILSON DE ALMEIDA MARQUES
Promotor de Justiça


EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito Municipal de Ipirá


PLORIVALDO MENDES DE ARAGÃO
- OAB/BA 8168 -